

6ª Região  
**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2018**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TJ AR CONDICIONADO LTDA-ME**, CNPJ nº 08.726.137/0001-30, localizada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 108 SL 01, Bairro Água Branca, CEP 32.371-180, na cidade de Contagem - MG, neste ato representado por sua sócia administradora **Sra. Telma Cristina de Souza Braga**, Brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Haia, 32, Bairro Santa Cruz Industrial, CEP 32.340-260, Contagem/MG, CPF nº 036.046.376-27, C.I MG-7.992.624, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº **003/2018**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** conforme dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

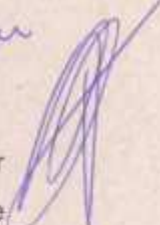
Serviços de Remoção e Instalação de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, com fornecimento de materiais e insumos, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/MG 6ªR., conforme especificações do Termo de Referência de fls.04/07, do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A empresa contratada deve estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação Administrativa, a execução dos serviços, conforme Termo de Referência de fls. 04/07 e proposta de fl.23, do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018.

2.2. Após a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE se reserva o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento**, a fim de verificar se os equipamentos instalados estão em perfeitas condições de uso.

2.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, mediante prévio agendamento com a contratada para dar início à execução dos trabalhos, em conformidade com a proposta apresentada.

*nesta*  


  
**Camilla Rocha Braga**  
OAB / MG : 140.738  
Assessora Jurídica Adjunta  
CRESS 6ª Região

2.4. A prestação de serviços deverá ser realizada em dias úteis, obedecidos os horários conforme as normas do Edifício Assumpção e será realizada na seguinte localidade: Sede do CRESS/MG à Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-060.

2.5. Todos os equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a prestação dos serviços são de responsabilidade da empresa CONTRATADA e obedecidas inclusive as normas de segurança.

2.6. A contratada deverá fornecer mão-de-obra capacitada, qualificada e com experiência profissional para as devidas prestações de serviços, bem como, durante toda realização, estarem devidamente uniformizados, conforme atividade a ser desempenhada.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, conforme proposta apresentada e Termo de Referência.

3.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado.

3.4. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer à CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, inclusive pela segurança de seus funcionários, devendo a contratada fornecer todos os equipamentos e acessórios de segurança pertinentes à execução dos serviços, conforme exigência legal.

3.5. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

3.6. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento.

3.7. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.8. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

3.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das

*nesta*  


**Camilla Rocha Braga**  
OAB / MG : 140.738  
Assessora Jurídica Adjunta  
CRESS 6ª Região

2 de 5

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

**3.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.11.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

**3.12.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado em desconformidade pelo não funcionamento adequado dos aparelhos.

**3.13.** A CONTRATADA devesse apresentar relatório com problemas diagnosticados no final da prestação dos serviços.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos previstos no processo, sendo seu Gestor a Coordenadoria Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.

**4.2.** A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até o 15º (décimo quinto) dia após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário enviado para o endereço da contratante.

#### **5. DA GARANTIA.**

**5.1.** Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão dos serviços prestados.

#### **6. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**6.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**6.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas neste instrumento;

**6.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

*montes*

*Camilla Rocha Braga*  
Camilla Rocha Braga  
OAB / MG : 140.738  
Assessora Jurídica Adjunta  
CRESS 6ª Região

## 7. DAS PENALIDADES.

7.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A dotação orçamentária para esta contratação é a de nº **6.2.2.1.1.01.04.04.030** - **Manutenção e Conservação Bens Imóveis.**

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, conforme serviços prestados e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada ao Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

*Mustai*



Camilla Rocha Braga  
OAB / MG : 140.738  
Assessora Jurídica Adjunta  
CRESS 6ª Região



4 de 5

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e Tributos Federais, na forma exigida pela Lei;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Confirmação de Optante pelo Simples (se possuir).

8.3. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

## 10. VIGÊNCIA

A partir da emissão da ordem de serviço, até 30 de junho de 2018.

## 11. GESTOR DO CONTRATO

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, que também ficará responsável pelas liquidações em documentos.

## 12. VALOR CONTRATUAL:


O valor do presente contrato é de **R\$ 1.400,00, (hum mil e quatrocentos reais)**.

## 13. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2018.

  
**Julia Maria Muniz Restori**  
CRESS nº 3696  
Presidente do CRESS 6ª Região.

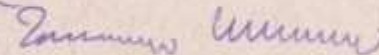
  
**Telma Cristina de Souza Braga**  
TJ Ar Condicionado Ltda-ME  
CNPJ: 08.726.137/0001-30

Testemunhas:

1 -



2 -



  
**Camilla Rocha/Braga**  
OAB/MG: 140.738  
Assessora Jurídica Adjunta  
CRESS 6ª Região

5 de 5

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
DA 12ª REGIÃO****AVISO LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2018**

O CRESS 12ª Região, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o nº de registro fiscalizado, representado por sua presidente que abriu subleite, em nome a quem interessar que realizou licitação na modalidade tomada de preço, do tipo menor preço, para **LICITAÇÃO DE VEÍCULO COM SERVIÇO DE MOTORISTA**, de acordo com as especificações de objeto constantes no projeto fiscal. Encerramento das inscrições até às 18h de dia 09 de abril de 2018. O Edital e demais documentos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, na Rua dos Ethos, 55 - Ed. Apollo - 10º andar - sala 1069 - Centro - Foz de Iguaçu/PR, assim como na página eletrônica do CRESS 12ª Região, [www.cress12.org.br](http://www.cress12.org.br).

Foz de Iguaçu, 5 de março de 2018.  
**MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA**  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
DA 6ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/18 - CONTRATO CRESS Nº 003/18** - Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região - Contratada: TI AR CONDIÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo Split atendendo às necessidades do CRESS 6ª Região. Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/91; Sinalada no 3º de junho de 2018. Pelo Instrumento nº de 00000018 de 2018. Julia Maria Matta Romão, Presidente do CRESS.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/R/010/2017.**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Refeições do Salto nº 180, 182 e 111 da unidade localizada na Avenida Afonso Pena, 547, parâmetros 16 e 11 do 18º Conjunto Habitacional/MSU, em atendimento ao Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª REG. Tipo: Suspensão por Preço Global. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Encerrado o prazo de arrolamento das empresas, a Pregoeira declarou deserto o certame. Deste modo a Pregoeira declarou encerrada a presente licitação.

Foto: Brasília, 5 de março de 2018.  
**ELABORADO POR GRACIJA VACUNO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

**VISITAÇÃO:**  
de segunda a sexta-feira  
das 9h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800  
Brasília-DF